

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito de São Borja, cumprindo com os preceitos estabelecidos na Lei n. 5.274/2017, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Cultura no município de São Borja e altera a legislação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, revoga as Leis Municipais n. 4.417/2011, 4.712/2013 e 4.863/2014 e dá outras providências; Considerando que, o Conselho Municipal de Políticas Culturais está inativo por ter vencido o mandato e não ter sido convocada pelo mesmo a Conferência Municipal, na qual seriam eleitos os novos conselheiros;

Considerando que, não há possibilidade, pelo prazo exíguo, de realizarmos neste exercício uma Conferência que contemple todas as discussões referentes à cultura do Município;

RESOLVE CONVOCAR, uma Conferência Municipal a ser realizada no dia 20 de dezembro às 9 (nove) horas, na sala do servidor, da Prefeitura Municipal, Rua Aparício Mariense, 2751, 1o Andar, para, somente, a escolha do colegiado que comporá o Conselho Municipal de Políticas Culturais, representando a Sociedade Civil, em número de 7 (sete) Titulares e Suplentes.

As inscrições deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Todas as informações referentes estão na lei 5.274/2017, que pode ser encontrada no site da prefeitura. www.saaborja.rs.gov.br

São Borja, 04 de dezembro de 2017

Eduardo Bonotto

Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO LEI Nº 5.274, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Política Municipal de Cultura no município de São Borja e altera a legislação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, revoga as Leis Municipais No 4.417/2011, 4.712/2013 e 4.863/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Da Política Municipal De Cultura

Art.1o É estabelecida no município de São Borja a Política Municipal de Cultura, que tem dentre outras finalidades:

I – integrar os órgãos, programas e ações culturais do governo municipal e instituições parceiras;

II – contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da sociedade civil e o poder público municipal;

III – articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;

IV – estabelecer e implementar políticas culturais a longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

V – incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;

VI – reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

VII – promover a transparência dos investimentos na área cultural;

VIII – garantir a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório conhecimento da comunidade;

IX – promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 05 de Março de 2018

Número 103

artísticas;

X – fomentar a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

XI – promover ações visando aplicar políticas de desenvolvimento cultural no Município;

XII – Promover a expansão da cultura por meio das diversas modalidades de conhecimento e do estímulo à cultura artística;

XIII – criar e manter políticas de desenvolvimento, voltados à prática e aprimoramento das atividades culturais no Município;

XV – elaborar e executar campanhas públicas sobre a cultura municipal e regional;

XVI – promover atos no sentido de atrair público aos movimentos culturais desenvolvidos no Município;

XVII – incentivar e auxiliar na realização de eventos públicos e privados;

XVIII – fomentar a implantação de eventos com o objetivo de alavancar a cultura nos mais diversos ramos;

IXX – promover estudos visando a concessão de incentivos para investidores de eventos culturais no Município;

XXX – trabalhar em parceria com o setor privado para a criação de novos espaços para eventos no Município;

XXXI – realizar parcerias Público Privadas e convênios para a promoção de eventos em âmbito local, regional e nacional;

CAPÍTULO II

Art.2o Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Eventos, institucionaliza a relação entre a administração municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de São Borja.

Art.3o O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem caráter deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador e consultivo, tendo por finalidade e competência:

I – propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas

culturais, sempre na preservação do interesse público;

II – promover conferências, fóruns, seminários, debates, cursos de

capacitação, estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisa na área cultural;

III – definir diretrizes, gerir e estabelecer prioridades para o Fundo Municipal de Cultura, bem como liberar recursos, fiscalizar e manter o controle escritural das suas aplicações financeiras, conforme suas diretrizes e resoluções;

IV – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;

VI – emitir e analisar pareceres sobre questões técnicas culturais;

VII – acompanhar, avaliar, fiscalizar e deliberar sobre ações e projetos culturais apresentados ao poder público no Município, bem como a elaboração dos editais da área cultural;

VIII – propor medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo Departamento de Assuntos Culturais da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos de São Borja;

(NR lei n. 4,863/14)

IX – mapear e manter permanente atualização do cadastro de artistas e entidades culturais do Município;

X – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI – contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura;

XII – elaborar proposta de legislação de incentivo e interesse cultural;

XIII – propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;

XIV – integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município.

Art.4o O Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído, de forma paritária entre governo municipal e pessoa física ou jurídica de direito civil em número de 14 membros titulares e suplentes, da seguinte forma:

I – 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo poder Executivo Municipal, sendo:

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 05 de Março de 2018

Número 103

- a) 01 Secretário(a) de Cultura da SMCTEL;
- b) 01 Diretor(a) de Assuntos Culturais da SMCTEL;
- c) 01 Diretor(a) de Turismo da SMCTEL;
- d) 01 Diretor(a) do Departamento de Comunicações – GAP;
- e) 01 (um) representante da SMPOP;
- f) 01 (um) representante da SMED;
- g) 01 (um) representante da SMIESUST.

II – 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela sociedade civil, com atuação na área cultural do município de São Borja,

eleitos pelo voto direto e nominal na Conferência Municipal:

- a) 01 (um) representante do segmento das Culturas Populares (carnaval, manifestações e étnicas culturais;
- b) 01 (um) representante do segmento Memória; Patrimônio e das Letras (escritores, historiadores, poetas, museólogos);
- c) 01 (um) representante do segmento, Música (cantores, compositores, corais, grupos musicais, instrumentistas, arranjadores, bandas, orquestras);
- d) 01 (um) representante do segmento de Tradição e Folclore (CTGs, piquetes, centros de folclore, centro nativistas, cultura missioneira);
- e) 01 (um) representante do segmento: Artes Cênicas e Visuais (dança, teatro, escultores, artesãos e pintores);
- f) 01 (um) representante do Segmento Audiovisual: (Vídeo, Foto, Som, Rádio e TV);
- g) 01 (um) representante das entidades acadêmicas.

Parágrafo único. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.

Art.5o Os interessados em concorrer a uma cadeira no Conselho Municipal de Políticas Culturais, deverão cadastrar-se previamente em local estabelecido no Edital de Convocação, atendendo aos seguintes requisitos:

I – Pessoa jurídica:

- a) ter comprovada atuação na área cultural do município por no mínimo 2 (dois) anos;
- b) ter sede no município de São Borja;

II – Pessoa física:

- a) comprovar atividades por no mínimo 1 (um) ano, na área

de inscrição, por

qualquer meio;

b) estrangeira, deverá residir no município há no mínimo 05 (cinco) anos e no Brasil 15 (quinze) anos, comprovado por meio de documentação;

c) brasileira naturalizada, deverá residir no município há, no mínimo, 2 (dois) anos;

d) brasileira, residir no município.

Art.6o Os membros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por mais um período consecutivo.

Parágrafo único. Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou 5 (cinco) intercaladas.

Art.7o O desempenho da função de conselheiro do Conselho Municipal de Políticas Culturais será voluntário e considerado de relevante interesse para o Município, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

Parágrafo único. Ao final do mandato os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, receberão certificado de participação expedido pela administração municipal.

Art.8o O Conselho Municipal de Políticas Culturais será dividido em tantas

comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes à cultura.

Art.9o O regimento interno do Conselho determinará seu funcionamento, a periodicidade das reuniões, obrigatoriamente públicas, bem como a sua forma de convocação.

Art.10. Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal, que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações à área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos.

§1o O Conselho é o órgão executivo das deliberações da Conferência.

§2o A Conferência Municipal de Cultura será realizada no segundo semestre, a cada dois anos, sob convocação do Conselho Municipal de Políticas

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 05 de Março de 2018

Número 103

Culturais.

Art.11. As despesas decorrentes da aplicação destas disposições legais correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento.

Art.12. Revogam-se as Leis Municipais No 4.417/2011, 4.712/2013 e 4.863/2014.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação São Borja, 10 de Novembro de 2017

Eduardo Bonotto.

Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Publicada nesta data, devendo permanecer afixada no Mural no período de _____ a _____.

Publicada nesta data, no programa radiofônico Momento do Executivo, devendo permanecer afixada no Mural, no período de _____ a _____.

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete.

Doesb 05/03/2018

LEI Nº 5.316, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Pirahy.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º É declarada de utilidade pública municipal a Associação de Moradores do bairro Pirahy, com base na Lei nº 700 de 20 de novembro de 1972.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 26 de Fevereiro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 05/03/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.317, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a constituição do SIM - Serviço de Inspeção Municipal - e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no município de São Borja, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de São Borja para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

Parágrafo único. Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 05 de Março de 2018

Número 103

5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art.2º A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§1º A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I - entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§2º Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I - os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§3º A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a

parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§4º Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de São Borja a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art.3º A Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São Borja poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado do Rio Grande do Sul e a União e poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.

Parágrafo único. Após a adesão do SIM ao Suasa os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art.4º A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Borja, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 05 de Março de 2018

Número 103

duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art.5º O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único. Entende-se por “estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte” o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250 m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispendo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) - aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) - aqueles destinados ao abate e/ou

industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês.

c) Fábrica de produtos cárneos - aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado - enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.

e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.

f) Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.

g) estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinados à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 05 de Março de 2018

Número 103

Art.6º Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art.7º Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal da Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art.8º Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II - laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal da Agricultura.

III - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

Parágrafo único. Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar

suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

IV - Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competente que não se opõem à instalação do estabelecimento.

V - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI - planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§1º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnico dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 05 de Março de 2018

Número 103

Município.

§2º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art.9º O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art.10. A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art.11. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art.12. A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art.13. Nos casos emergenciais, em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar especialistas, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender os serviços de inspeção prévia e de fiscalização por tempo não superior a seis meses.

Parágrafo único. Os valores para remuneração dos contratados serão em nível do mercado de trabalho do Município e dentro das disponibilidades financeiras.

Art.14. Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.741/2006.

Art.15. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agricultura, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Art.16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art.17. Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 05 de Março de 2018

Número 103

São Borja, 26 de Fevereiro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
05/03/2018

**Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.**

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
05/03/2018

Registre-se e Publique-se:

**Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.**

TERMO DE COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA

LEI Nº 5.318, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Transfronteiriça com o Município de Santo Tomé, Província de Corrientes, Argentina, a fim da segurança rodoviária, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Transfronteiriça com o Município de Santo Tomé, Província de Corrientes, Argentina, a fim da segurança rodoviária, conforme Termo de Cooperação Transfronteiriça em anexo, que passa a fazer parte desta Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

São Borja, 26 de Fevereiro do ano de 2018.

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TRANSFRONTEIRIÇA QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
BORJA E O MUNICÍPIO DE SANTO
TOMÉ.**

O MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, pessoa jurídica de direito público, com Sede na **RUA APARÍCIO MARIENSE, 2751,** em São Borja - RS - inscrito no CNPJ sob nº 88.489.786/0001-01, doravante denominado **PARTE 01,** neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDUARDO BONOTTO,** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1030707648 - SSP/RS e do CPF nº 964.466.840.53, residente e domiciliado na Alameda dos Jacarandás nº 554, **CELEBRA com MUNICÍPIO DE SANTO TOMÉ,** Província de Corrientes, representada neste ato pelo Prefeito **VICTOR DANIEL GIRAUD,** com endereço legal em San Martin e Angel Blanco, ao final assinado, doravante denominado simplesmente **PARTE 02,** lavram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA,** acordando

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 05 de Março de 2018

Número 103

conjuntamente como partes em firmar este acordo - quadro CBC Segurança Rodoviária, sob as formas e condições constantes nas cláusulas seguintes:

TEMA:

No Mercosul governa o "basic Acordo Regulatório Unificado de Trânsito Países do Mercosul". O acordo referido no artigo do 1º do capítulo II, define um piso mínimo que regulam o tráfego de veículos internacional no território das partes contratantes.

Neste aspecto, o artigo 4º do mesmo capítulo afirma que "o condutor de um veículo que viaja em um país é obrigado a cumprir com as leis e regulamentos do mesmo". Enquanto isso o artigo 5º do capítulo acima mencionado dispõe que "nos postos de fronteira, a autoridade competente de cada país deve disponibilizar aos condutores as regras de trânsito e regulamentos em vigor no seu território".

Na base, e com o propósito de fortalecer e consolidar a implementação concreta dos compromissos que visam reduzir os acidentes rodoviários, é adequado e consistente com a lei, celebrar o presente acordo de cooperação com o âmbito nela estabelecido.

Consequentemente, e em conformidade total com o acima indicado, as partes acordam concluir este acordo, sujeito às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este acordo visa unir esforços, intercâmbio de melhores práticas e dar maior força à cooperação em matéria de realização de controles de segurança rodoviária, e também trabalhar juntos em um programa de atividades dirigidas à população. Os

principais objetivos da presente **COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA** é a redução do índice de mortalidade na via de ligação Santo Tomé/AR - São Borja/BR, Assim, também, visa contribuir para a formação de condutores responsáveis, incentivar devida utilização de capacetes e cintos de segurança, itens, estes, fundamentais para a proteção física dos motoristas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DAS PARTES.

Com a finalidade de complementar a ordem proposta, as partes comprometem-se a implementar e arbitrar os meios necessários para;

I - Elaboração de cursos e palestras de educação aos motoristas, destinadas aos diversos grupos de risco. Aos alunos dos Ensinos fundamentais e médios das Cidades de São Borja - RS e Santo Tomé - AR. Às gestantes, há intuito de promover palestras educativas, sistemas de retenção em veículos com mulheres em preparação de parto. Com duração mínima de 60 minutos.

II - Realizar passagens de fronteira de alcoolemia em ambas as cidades, devida a no mínimo 24 exames anuais. Executar controles de velocidades nas estradas interurbanas de ambas as cidades.

III - Campanhas de segurança rodoviária, destinadas a reduzir os acidentes nas estradas intermunicipais transfronteiriças de ambas as cidades. concentrando-se na prevenção do uso indevido de álcool, cinto de segurança, sistemas

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 05 de Março de 2018

Número 103

de retenção, telefone celular, alta velocidade, documentos básicos para a circulação, sanções e penalidades para os condutores de acordo com cada jurisdição, e etc, dirigidas a todos os usuários de vias públicas em ambas as cidades. Os meios de comunicação são a imprensa e rádio local.

IV - Assistência às vítimas de acidentes de trânsito. Realizar pelo menos um contato com a vítima, parente ou tutor dela, com a finalidade de prestar assistência psicológica e informações jurídicas sobre “após acidente”, bem como para facilitar o acesso aos servidores públicos.

V - Substituição e manutenção de sinais de trânsito em ambas cidades.

VI - Execução da semana transfronteiriça de segurança rodoviária entre Santo Tomé AR e São Borja, com atividades para todos os setores de stoks transfronteiriços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS VIOLAÇÕES.

As partes concordam em avançar na implementação de um sistema de intercâmbio transfronteiriço de infrações e dados estabelecendo um processo de informação e o controle do número das infrações de trânsito cometidas. Sendo o procedimento da jurisdição onde o crime é cometido, emitindo a notificação na língua do país do infrator.

CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDO.

As partes concordam em avançar na implementação de um sistema de intercâmbio transfronteiriço de dados desqualificados de condução, as infrações pagas e não pagas, a

retenção de licenças ordenadas pelo juiz de falhas ou comuns, os refugiados e os rebeldes em questões de julgamentos inerentes ao trânsito, ordenada pelas faltas em justiça e/ou tribunais comuns, e qualquer história de trânsito no registro de história.

CLÁUSULA QUINTA: DA COOPERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA.

Para efeitos do cumprimento dos objetivos, as partes podem solicitar a cooperação da Agência de Segurança Rodoviária Nacional da Argentina, criada pela Lei nº 26.363 com uma agência descentralizada no âmbito do atual Ministério dos Transportes, cuja missão é reduzir a taxa de acidentes no país, através da promoção, coordenação, controle e monitoramento de políticas de segurança nacional e internacional.

CLÁUSULA SEXTA: VALIDADE E EXTINÇÃO.

Este acordo é válido por dois (2) anos a partir da sua assinatura. Um termo será automaticamente renovado por períodos iguais reservando as partes o direito de rescindir unilateralmente sem produzir qualquer responsabilidade e devem informar com uma antecipação não inferior a (30) trinta dias.

Para todos os efeitos legais do presente Acordo, as partes têm domicílio legal naqueles indicados no título deste acordo, para ser válido até que sejam modificados e comunicados aos outros partidos que de forma confiável. Que foi lido pelas partes e por conseguinte duas

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 05 de Março de 2018

Número 103

(2) vias de igual teor e um único efeito, na cidade Autônoma de Buenos Aires/AR.

São Borja, 26 de Fevereiro de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito de São Borja

Victor Daniel Giraud
refeito de Corrientes

Testemunha 1:

Nome:
CPF:

Testemunha 2:

Nome:
CPF:

LEI Nº 5.320, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

Institui em âmbito municipal, o ano de 2018, como ano do Centenário de João Belchior Marques Goulart, e dá outras providências

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica instituído que o ano de 2018 é o Ano do Centenário de João Belchior Marques Goulart.

Art.2º Fica autorizado o Poder Executivo, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de São Borja, a

organizar o cronograma de atividades alusivas aos 100 anos de Nascimento de João Belchior Marques Goulart.

Parágrafo Único: Ficam Autorizados ainda, pela presente Lei, a formação de uma Comissão Municipal para organizar as atividades alusivas ao Ano do Centenário de Nascimento, podendo ser convidados membros de outros poderes e instituições para compor a comissão.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 01 de Março do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 05/03/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.556, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeia MARIA ALTURINA MACHADO, para exercer cargo público eletivo, junto ao Conselho Tutelar de São Borja, por 04 (quatro) dias, a contar de 16.02.2018, em substituição à Conselheira MARIA DE LOURDES LONDERO MARTINS.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 05 de Março de 2018

Número 103

Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício nº 019/2018 - COMDICA de 19.02.2018;

Considerando o Protocolo 4.757/2018;

Considerando o atestado médico anexo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **NOMEADA**, a Suplente do Conselho Tutelar, Senhora **MARIA ALTURINA MACHADO**, para exercer o Cargo de **TITULAR**, Junto ao Conselho Tutelar, por **04 (quatro)** dias, a contar de **16.02.2018**, em **SUBSTITUIÇÃO** à Conselheira **MARIA DE LOURDES LONDERO MARTINS**, conforme Ofício do COMDICA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 16.02.2018.

São Borja, 26 de fevereiro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
05/03/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.557, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 28.901,76 (vinte e oito mil, novecentos e um reais e setenta e seis centavos)

O PREFEITO DE SÃO BORJA, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso I e III, da Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017.

Considerando o Memo nº 239/2018/SMPOP;

Considerando o Protocolo 4988/2018;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 28.901,76 (vinte e oito mil, novecentos e um reais e setenta e seis centavos), para atender a seguinte programação:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB., SEG. E TRÂNSITO	
05	SEGURANÇA PÚBLICA	
2.269	Defesa Civil	
3.3.20.93.00.0 0.00.00.1259	(643) Indenizações e Restituições	28.901,76

Art.2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento o superavit do recurso 1259 (RECURSOS DA SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SEDUC), no valor de R\$ 3.030,01 (três mil, trinta reais e um centavo) que está depositado na conta corrente nº 44.195-3 BCO DO BRASIL APLIC - DEFESA CIVIL ENCHE agência 0187, e a redução parcial no valor de R\$ 25.871,75 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta um reais e setenta e cinco centavos) das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município:

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 05 de Março de 2018

Número 103

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB., SEG. E TRÂNSITO	
05	SEGURANÇA PÚBLICA	
2.269	Defesa Civil	
3.3.90.32.00.00.00.1 259	(645) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	9.122,90
3.3.90.39.00.00.00.1 259	(646) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16.748,85

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 26 de fevereiro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 05/03/2018

Menezes Garcia,
Gabinete.

Reinaldo
Chefe de

DECRETO Nº 17.559, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dá nova redação ao Art.1º do Decreto Municipal nº 12.791/2010 que “Cria os Pontos e seus Prefixos na concessão e exploração do Serviço de Transporte individual de Passageiros em Motocicletas no Município de São Borja, ora denominado de Serviço de Moto-Táxi.”

O PREFEITO SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alíneas “a” e “e”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município e, artigos 8º e 36 da Lei muni-

cipal nº 4.262, de 3 de agosto de 2010, que rege o Serviço de Moto-Táxi,

Considerando o protocolo virtual nº 4006/2018;

Considerando o Memo 012/2018/SMIESUST/DMSTRAN;

DECRETA:

Art.1º Fica alterada a redação do Art.1º do Decreto Municipal nº 12.791/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam CRIADOS dez (10) Pontos e sessenta e dois (62) Prefixos para prestação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicleta, ora denominado de Serviço de Moto-Táxi, no Município de São Borja, conforme descrito abaixo:

PONTO	PREFIXOS	TOTAL	LOCALIZAÇÃO/REFERÊNCIA
01	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10,	10	Rua Cândido Falcão, 1057, esquina com a Rua General Osório
02	11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19,	09	Rua General Marques, 1226, ao lado da loja “Lojão Paulista”
03	20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28	09	Rua Cândido Falcão, 901, esquina rua Coronel Lago
04	29, 30, 31, 32, 33, 34	06	Avenida Ory Rei Dorneles, próximo à “ESTAÇÃO RODOVIÁRIA”

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 05 de Março de 2018

Número 103

05	35, 36, 37, 38, 39, 40,41	07	Avenida Presidente Vargas, próximo ao “BANCO ITAÚ”
06	42, 43, 44	03	Avenida Presidente Vargas, 1440, próximo ao “HOSPITAL INFANTIL”
07	45, 46, 47	03	Rua General Marques, em frente a loja “QUERO- QUERO”
08	48, 49, 50, 51, 52, 53	06	Rua Olinto Aramy Silva, 1015, ao lado do “BANRISUL”
09	54, 55, 56, 57, 58	05	Rua Cândido Falcão, 172 – Esquina com a Rua Barão do Rio Branco (Gringoteca);
10	59, 60, 61, 62,	04	Rua Francisco Miranda, Bairro do Passo, em frente ao “Banco SICREDI”

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 26 de Fevereiro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
05/03/2018

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

**DECRETO Nº 17.561, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2018.**

Nomeia SOLANGE TERESINHA COSTA DE OLIVEIRA, para exercer cargo público eletivo, junto ao Conselho Tutelar de São Borja, por 10 (dez) dias, a contar de 21.02.2018 até 02.03.2018, em substituição à Conselheira RAQUEL LUNARDINE DO AMARAL.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício nº 021/2018 - COMDICA de 19.02.2018;

Considerando o Protocolo 4.740/2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **NOMEADA**, a Suplente do Conselho Tutelar, Senhora **SOLANGE TERESINHA COSTA DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de **TITULAR**, Junto ao Conselho Tutelar, por **10 (dez) dias**, a contar de **21.02.2018 até 02.03.2018** em **SUBSTITUIÇÃO** à Conselheira **RAQUEL LUNARDINE DO AMARAL**, conforme Ofício do COMDICA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 21.02.2018.

São Borja, 28 de fevereiro do ano de

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 05 de Março de 2018

Número 103

2018.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
05/03/2018

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DECRETO Nº 17.565, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Abre Crédito Adicional Suplementar
no Orçamento Geral do Município de
São Borja, no valor de R\$ 30.000,00
(trinta mil reais)**

O PREFEITO de São Borja, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso I e III, da Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017.

Considerando o Protocolo 5.310/2018;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender a seguinte programação:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
----	----------------------------------	--

02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.244	Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.30.93.00.00.00.00.1029	(1422) Indenizações e Restituições	30.000,00

Art.2º Os créditos a que se refere o **Artigo 1º**, terão como recursos para o seu atendimento a redução parcial no valor de **R\$ 30.00,00** (trinta mil reais) das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.244	Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.39.00.00.00.00.1029	(1429) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de Fevereiro de 2018.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
05/03/2018

**Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.**

DECRETO Nº 17.566, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 05 de Março de 2018

Número 103

Homologa solicitação do Senhor FLAVIO DUTRA PRESTES de desistência da permissão de uso de Ponto de Táxi nº 01, Prefixo nº 03.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alíneas “e” e “g”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 18, inciso III, da Lei nº 4.181/2010, e,

Considerando, o requerimento de desistência firmado pelo requerente, em 21.02.2018, Recebido no DMT São Borja;

Considerando, o Mem. nº 013/2018/SMIESUST, de 21.02.2018;

Considerando o protocolo nº 4.943/2018 em 23.02.2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **HOMOLOGADA** a solicitação do Senhor **FLAVIO DUTRA PRESTES**, de cancelamento da permissão de uso do Ponto de Táxi nº 01, Prefixo nº 03, para prestação do serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel, ora denominado serviço de táxi, localizado na Rua Cândido Falcão, próximo da esquina da Rua General Osório, mediante solicitação de desistência anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de Fevereiro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 05/03/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.
